

CONTRATO [JUCEPA] Nº 16/2023

PAE nº 2022/1349504

RESUMO



CONTRATANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL

CNPJ nº 04.825.329/0001-42.

CONTRATADO

NFS MONTEIRO SOLUCOES TECH LTDA

CNPJ nº 34.008.992/0001-15



OBJETO

Contratação de empresa para serviço de acesso à internet através do fornecimento de link compartilhado, incluindo materiais e equipamentos, instalação, configuração, suporte e manutenção para a Unidade Desconcentrada da JUCEPA de Santarém-PA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Esta demanda advém do PAE nº 2022/1349504, o qual contém em seu seq 53 o TR que embasa a contratação, e no seq 54, a proposta comercial da empresa.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na Unidade Desconcentrada da JUCEPA do município de Santarém, endereço Tv. Santo Antônio Carvalho, S/N (SEFA) – Fátima, CEP 68.040-740.



VALOR TOTAL

Valor mensal de R\$ 219,67 (duzentos, dezenove reais, sessenta e sete centavos) referente a mensalidade da internet. Valor único referente a instalação é de R\$ 253,96 (duzentos, cinquenta e três reais, noventa e seis centavos). Estes totalizam no valor anual de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

REAJUSTE



Índice IGP-DI/FGV

Período A cada **12 meses**, a contar de **da data de assinatura do contrato**

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

VIGÊNCIA



Prazo **12 (doze) meses.**

Início Data da assinatura do contrato

Fim **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, autarquia estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, CEP 66060-670, neste ato representado por sua presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**.

CONTRATADO NFS MONTEIRO SOLUCOES TECH LTDA, CNPJ nº 34.008.992/0001-15, com sede na Rua José Leal Martins, nº 585, Bairro Marco, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66095-280, e-mail fsasolucoes8@gmail.com, telefone para contato (91) 9 9206-5919 neste ato representado por [**FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO**], CPF nº 575.434.532-15, com domicílio na Passagem José Leal Martins, nº 585, Belém/PA, CEP 66095-280.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 05/2023** constante no PAE nº 2022/1349504 e é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações, art. 24, II, c/c art. 1º, II, a, nº Decreto Federal nº 9.412/2018. Também são anexos deste contrato os documentos do citado PAE, especialmente a proposta comercial da empresa contratada e o termo de referência.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Contratação de empresa para serviço de acesso à internet através do fornecimento de link compartilhado, incluindo materiais e equipamentos, instalação, configuração, suporte e manutenção para a Unidade Desconcentrada da JUCEPA de Santarém-PA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QTD ANUAL
LOTE ÚNICO	01 – Link de Internet (Assinatura mensal)	<p>*Link:</p> <ul style="list-style-type: none"> –Fornecimento de link compartilhado e assimétrico para upload e download com velocidade mínima de 100 Mbps e franquia de dados ilimitada. – Transmissão: Fibra óptica (desde o provedor até o local da efetiva prestação do serviço). – Taxa de Transmissão Média e Taxa de Transmissão Instantânea para Downloads e Uploads devem ser garantidas conforme as normas especificadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). – Disponibilidade: 24 horas por dia e 07 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato. <p>*Equipamentos: – Modem, Switch, Roteador, Estação de Cabeamento e Pontos de Acesso Wi Fi (poderão ter suas funcionalidades agregadas em único equipamento/dispositivo) em regime de comodato.</p> <p>*Disponibilização de Acesso: – Para 01 (um) computador</p>	Serviço	12
	02 – Instalação	Realizar todo o serviço de cabeamento, clipegens de conectores e configurações da placa de rede dos computadores da unidade de forma que o serviço de internet funcione perfeitamente nos mesmos.	Serviço	01

3.2. O Valor mensal é de R\$ 219,67 (duzentos, dezenove reais, sessenta e sete centavos) correspondente ao serviço 01. O valor único referente a instalação (serviço 02) é de R\$ 253,96 (duzentos, cinquenta e três reais, noventa e seis centavos). Estes totalizam no valor anual de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA 4

DO LOCAL, PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O local de entrega/instalação/configuração/manutenção dos materiais, equipamentos e de realização dos serviços será no endereço da Unidade Desconcentrada da Junta Comercial do Pará no município de Santarém-PA, Tv. Prof. Antônio Carvalho, S/N (SEFA) – Fátima, CEP: 68.040-740

4.2. O prazo para entrega/instalação/configuração dos materiais, equipamentos e realização dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis e contados a partir da assinatura e publicação do contrato.

4.3. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos pela contratada deverão ser entregues em sua totalidade e de acordo com a descrição deste Termo de Referência, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, originais e lacradas.

4.4. O objeto desta dispensa de licitação, será recebido da seguinte forma:

4.4.1. Provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos materiais, equipamentos e da execução do serviço.

4.4.1.1. Na hipótese de execução incompleta dos serviços e em caso de anomalias/falhas nos materiais e equipamentos que comprometam a utilização adequada do objeto desta dispensa de licitação, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para esta JUCEPA, devendo a contratada reapresentar os materiais e equipamentos e refazer o serviço no prazo de até 24h (Vinte e Quatro Horas), a partir da data de solicitação.

4.4.1.2. No caso de correção dos serviços e substituição de material(is)/equipamento(s), será feita uma nova averiguação, considerando o mesmo prazo definido no **subitem 4.4.1**.

4.4.2. Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório emitido pela Junta Comercial do Estado do Pará.

4.4.3. Somente serão recebidos equipamentos novos e que estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

4.4.4. Os serviços de instalação e configuração do link de acesso somente serão executados mediante comunicado antecipado e a definição de data e horário acordados entre a Jucepa e a Contratada.

4.4.5. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais, equipamentos e serviços não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 5

Da prestação do serviço

5.1. O link do serviço de acesso à Internet deverá ficar ativo durante 24h/dia, 07 dias/semana sem limite de quantidade de dados trafegados e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

5.2. A empresa contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamentos e insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet, bem como realizar a configuração dos computadores clientes (estações de trabalho pertencente à JUCEPA) da Local Área Network (LAN) JUCEPA, sem ônus adicionais.

5.3. As funcionalidades dos equipamentos como modem, switch, roteador e Ponto de Acesso Wi-fi poderão ser agregadas em um único equipamento/dispositivo.

5.4. Os equipamentos mencionados no **subitem 5.3** deverão prover o acesso para 01 (um) computador cabeado via Ethernet, estações de trabalho pertencente à JUCEPA, que compartilharão entre si o link de velocidade contratada.

5.5. A contratada deverá fornecer documentação técnica dos equipamentos fornecidos na forma impressa ou digital com indicação do site da empresa para acesso da documentação.

5.6. A empresa contratada deverá entregar e realizar todo o serviço de cabeamento, clipagens de conectores e configurações da placa de rede dos computadores da unidade de forma que o serviço de internet funcione perfeitamente nos mesmos.

5.7. A empresa contratada deverá efetuar todas as reparações e correções provocadas ou resultantes dos serviços de instalação executados.

5.7.1. As correções e reparações englobam obras civis (pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc) e as instalações (elétrica, telecomunicações, etc.).

5.8. A Contratada deverá monitorar e supervisionar o link de acesso à internet através da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pela Jucepa.

5.9. A contratada deverá fornecer número de telefone para Suporte Técnico e em casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

5.9.1. O Suporte Técnico deverá ser prestado em horário de expediente da Jucepa das 08h às 18h, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

5.10. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção.

5.11. Em caso de interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamento(s) e meios utilizados, que cause interferência no desempenho do serviço prestado, a contratada deverá comunicar à JUCEPA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de E-mail, e a referida interrupção somente será realizada com a concordância desta autarquia.

CLÁUSULA 6

DA GARANTIA

6.1. Os materiais e equipamentos mencionados neste Termo de Referência deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo a troca de produto defeituoso e assistência técnica, se for necessário, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante.

6.2. O produto, quando necessária a substituição, deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos mesmos, sendo sempre “novo” e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionado.

6.3. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os termos das garantias adicionais oferecidas pelo fabricante para os equipamentos.

CLÁUSULA 7

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR

8.1. Entregar os materiais e serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades de acesso constante neste documento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

8.2. Fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos e insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet, como cabos e serviços de cabeamento, conectores e serviços de clipagens, assim como para a configuração dos computadores clientes, estações de trabalho pertencente à JUCEPA, da Local Área Network (LAN) JUCEPA, sem ônus adicionais.

8.3. Responsabilizar-se por todos os funcionários técnicos que forem realizar a instalação e a manutenção dos equipamentos quando necessária para a localidade especificada neste Termo de Referência.

8.3.1. Os funcionários deverão estar identificados por crachá, devendo constar nome, cargo, setor/área.

8.3.2. Se durante a vigência do contrato algum destes funcionários for substituído, deverá a Contratada informar seu substituto.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

8.5. Disponibilizar linha telefônica para abertura de chamados de suporte técnico e chamado de

interrupção parcial ou total dos serviços identificados pela Contratante, sendo devidamente registrados na Central de Atendimento da Contratada.

8.6. Encerrar o chamado técnico de reparo somente após o restabelecimento do serviço por completo apresentando condições normais de operação e com autorização para o encerramento pela Contratante.

8.7. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos equipamentos e periféricos e insumos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.8. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais e do serviço de instalação.

8.9. Caso não seja possível a manutenção do equipamento defeituoso, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento.

8.10. Comunicar imediatamente à Junta Comercial do Estado do Pará qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e/ou chamado técnico da garantia.

8.11. Retirar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, todos os equipamentos e periféricos após o término do contrato.

8.12. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

8.13. Designar Preposto para acompanhamento do Objeto contratado e para o atendimento das reclamações feitas pela Contratante.

8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o certame da dispensa de licitação.

CLÁUSULA 9

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso do pessoal da contratada ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança da Junta Comercial do Estado do Pará e do locador das salas comerciais alugadas para a JUCEPA.

9.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais e serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

9.4. A JUCEPA é responsável pela instalação e manutenção de todos os pontos lógicos de computadores e parte elétrica das salas que serão instalados e distribuídos os acessos nos computadores.

9.5. A JUCEPA se responsabilizará em disponibilizar os locais de instalação dos equipamentos da contratada, de comum acordo e conveniência de ambas as partes, desde que não haja nenhum impedimento que afete a segurança das instalações lógica e elétrica do prédio.

CLÁUSULA 10

Reajuste

10.1. O contrato será reajustado pelo **IGP-DI/FGV**.

10.2. É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

10.3. O reajuste será realizado por *simples apostila*.

10.4. Caso o índice do item 10.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

10.5. Não será devido reajuste quando o atraso na prestação dos serviços for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 11

Pagamento

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado após o recebimento da nota fiscal/fatura definitiva de forma integral por esta JUCEPA.

11.2. O pagamento do contrato será efetuado pelo departamento financeiro da Jucepa (GFC), sendo creditado no Banco do Estado do Pará conforme os termos que dispõe o decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 01 de abril de 2008.

11.3. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente, após o recebimento da nota fiscal/fatura da Contratada, desde que a mesma esteja atestada.

11.4. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias, após o recebimento dos serviços.

11.5. A conta da contratada para depósito consta a seguir:

Banco	BANPARÁ
Agência	0025
Conta	635879-9

CLÁUSULA 12

Sanções e valores das multas

12.1. A contratada que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Objeto desta dispensa de licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Aplica-se a este contrato as disposições contidas nos arts. 86 a 88 da lei nº 8.666/1993 atualizada.

12.3. Valores das multas:

12.3.1. Multa de mora em caso de atraso injustificado na execução do contrato (art. 86, lei federal nº 8.666/1993): 5% sobre o valor da obrigação inadimplida (seja a disponibilidade mensal da internet, seja a instalação) por dia de atraso.

12.3.2. Sanção de multa pela inexecução total ou parcial do contrato (art. 87, II, lei federal nº 8.666/1993): 10% sobre o valor da(s) parcela(s) ou obrigação(ões) inadimplida(s).

CLÁUSULA 13

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato, para o exercício de 2023, correrão as custas da seguinte classificação orçamentária, descrita abaixo:

Gestão/Unidade	72000/720201
Unidade Orçamentária	72201
Fonte	01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)
Programa de Trabalho	23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil
Elemento de Despesa	339040.00 Serv de Tecnol da Inform e Comunic-PJ
Plano Interno	2070008783c

CLÁUSULA 14

Casos de rescisão e reconhecimento dos direitos da JUCEPA em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato

14.1. Aplica-se a este contrato as disposições contidas nos arts. 77 a 80 da lei 8.666/1993.

14.2. A contratada reconhece os direitos da JUCEPA em caso de rescisão contratual por inexecução total ou parcial, na forma do art. 55, IX, lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 15

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Belém (PA), Data da última assinatura

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA
Contratante

FRANK SINATRA DE AZEVEDO
MONTEIRO:57543453215

NFS MONTEIRO SOLUCOES TECH LTDA
FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO
Contratado

Assinado de forma digital por
FRANK SINATRA DE AZEVEDO
MONTEIRO:57543453215
Dados: 2023.07.08 18:25:14 -03'00'